



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 01 de julho de 2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º,XXIII,“a”e“i”daLein.14.133/2021).

Constitui o objeto do presente Termo de Referência contratação de empresa especializada em para a recarga de extintores de incêndio do tipo 4:A 40:BC – 6 kg, a serem utilizados no Parque de Exposições, localizado na Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, onde também está sediada a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações elencadas no Documento de Formalização da Demanda, **seguindo rigorosamente as seguintes descrições:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Contratação de empresa certificada para execução de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio do tipo 4:A 40:BC – 6 kg, conforme exigências da ABNT NBR 12962 e demais normas correlatas.	80	Unidades

O custo estimado total da contratação é de **8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** da empresa **LFM- TRANSPORTES E EXTINTORES** (CNPJ: 55.102.350/0001-50).

Nesta oportunidade, destacamos os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

SERV.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	LFM- TRANSPORTES E EXTINTORES (CNPJ:55.102.350/0001-50)	PROTEG EXTINTORES (CNPJ:05.232.823.0001/66)	ASTRA EXTINTORES (CNPJ:06.867.271/0001-25)
Valor total:	R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)	R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais)	R\$ 10.160,00 (dez mil cento e sessenta reais)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Dentre os orçamentos apresentados, a empresa que apresentou o menor preço, foi **da sociedade empresária LFM- TRANSPORTES E EXTINTORES** (CNPJ: 55.102.350/0001-50).

Portanto para a contratação do objeto em loco será aplicada a modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, de que trata a Lei 14133. Como critério para o processo será ganhadora a empresa que atende ao objeto e o menor preço apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.º 14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14.133/21.

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a recarga de extintores de incêndio do tipo 4:A 40:BC – 6 kg, a serem utilizados no Parque de Exposições, localizado na Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, onde também está sediada a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

A contratação se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade legal e normativa de manter em pleno funcionamento os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme previsto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a **NBR 12962**, bem como nas diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

O objeto da referida contratação é “*contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio do tipo 4:A 40:BC – 6 kg, a serem utilizados no Parque de Exposições, localizado na Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, onde também está sediada a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.*”

Os extintores do tipo 4:A 40:BC são adequados para o combate a incêndios das classes **A** (materiais sólidos combustíveis), **B** (líquidos inflamáveis) e **C** (equipamentos elétricos energizados), atendendo de forma eficaz às necessidades do local.

O Parque de Exposições é um espaço de grande circulação de pessoas, realização de eventos, armazenamento de materiais e execução de atividades diversas relacionadas à atuação da Secretaria. Portanto, a manutenção dos extintores é fundamental para garantir a segurança de servidores, colaboradores e visitantes, bem como a proteção do patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

A recarga periódica dos extintores é um procedimento preventivo essencial, que visa assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos em situações de emergência, evitando riscos à vida e ao meio ambiente, e assegurando a conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada justifica-se por sua relevância, obrigatoriedade legal, caráter preventivo e interesse público, sendo indispensável à continuidade das atividades da Secretaria de forma segura e responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços, ATÉ MESMO EM VISITAS EXTRAS, sem custo nenhum ao Município
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, devendo ocorrer, impreterivelmente, **antes do dia 18 de setembro de 2025**, data prevista para o início da 46ª Exposição Agropecuária.

O cumprimento deste prazo é essencial para assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio durante o evento, garantindo as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas vigentes e pelos órgãos fiscalizadores, bem como a proteção de vidas e do patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

5.1 - DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a Contratada, conforme disposto neste Termo de Referência;
- Notificar, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências contratuais;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do contrato;

5.2 – DA CONTRATADA:

- Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o funcionamento dos extintores e validação dos mesmos, em todos os locais, previamente estipulados;
- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto no Contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange ao cumprimento de suas normas internas e de segurança;
- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços, durante toda a vigência contratual, a pedido do MUNICÍPIO;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

- Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente aplicável aos trabalhos atinentes à natureza do objeto contratado;
- Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- A contratada é responsável pelos gastos com transporte, alimentação, hospedagem da equipe técnica, e pelo envio dos equipamentos e bobinas, entre outros oriundos desta contratação;
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.2 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletrônica para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como critério de seleção o menor preço apresentado.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 1.500.000

FICHA:347

Hudson Moura Pires de Almeida

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 33, §2º do Lei Ordinaria Municipal nº 2.214, DE 21 de Maio de 2024.

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2025.07.01 16:04:43 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal